



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS / FMS DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO ASSESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E, EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COM, AUXILIAR NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADA À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Secretaria Municipal de Administração no processo de planejamento identifica-se a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos em relação à elaboração de atos administrativos pela ação continuada da municipalidade. Os serviços especializados se fazem necessários para correta elaboração e aplicação dos atos administrativos. Afinal, a agilidade, a alta demanda por informações e a necessidade na busca da melhor solução, exige processos céleres e otimizando processos.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência, efetividade e celeridade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

| | | | |
|---------------------------|--|-----------|-----------------|
| Unidade Requisitante: | Fundo Municipal de Saúde – FMS / SMS | | |
| Responsável pela Demanda: | ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES | | |
| E-mail: | saudé@brejao.pe.gov.br | Telefone: | (87) 93300-8596 |

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade da contratação pretendida visa suprir a necessidade de Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - FMS em relação assessoria e consultoria de gestão e procedimentos administrativos pela ação continuada da Unidade Administrativa.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros procedimentos administrativas relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização dos procedimentos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



saudé@brejao.pe.gov.br



A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE enfrenta desafios significativos que exigem uma gestão eficiente e estratégica para atender às crescentes demandas da população e cumprir as diretrizes do SUS. A contratação de uma empresa especializada para assessorar a gestão municipal surge como uma solução essencial para superar barreiras administrativas, operacionais e estratégicas, promovendo uma administração mais eficaz e sustentável.

Os principais desafios incluem um de planejamento adequado, que compromete a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, prejudicando ações essenciais administrativa. A baixa eficiência na execução de metas e indicadores do SUS, a capacitação insuficiente das equipes e a gestão inadequada de demais atos administrativos também afetam diretamente a qualidade do atendimento. Além disso, há fragilidades na captação de recursos estruturantes e na promoção da participação social, dificultando o fortalecimento do sistema de saúde.

A contratação encontra respaldo legal em normativas como a Lei nº 14.133/2021, que regula contratações públicas, e decreto que enfatizam o planejamento, a transparência e a participação comunitária. Instrumentos como o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Anual de Saúde (PAS) são fundamentais para orientar ações de forma coordenada e eficiente, enquanto a Política Nacional estabelece diretrizes para o gerenciamento.

A formalização dos atos administrativos da Secretaria, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na Administração Pública Municipal, objetivando materializar e tornar pública eficientemente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pelo setor Administração da Saúde e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

Atualmente, a Administrativa para atender a todas as demandas devido às solicitações da unidade administrativas, a atividade jurídica exercida no âmbito do Direito é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos, além de terem na prática experiência em outras casas legislativas no âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, não é suficiente para atender as demandas jurídicas do Ente Municipal.

Nesse sentido, o profissional ou a empresa deve possuir uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla



experiência nessa área do direito, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, pois se tratam de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissional capacitado que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos atos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Requisitos Obrigacionais:

1.1.1. A contratação será para serviços técnicos profissionais especializados de natureza, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos, os referidos



serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Secretaria de Saúde;

1.1.2. Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas na Secretaria Municipal de Saúde, tais como, análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na Saúde, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para a Saúde, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras;

1.1.3. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência da Secretaria de Saúde;

1.1.4. Consultoria para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar Federal nº 141/12, Decreto Federal nº 7.508/11, Portaria GM/MS nº 204/07, Portaria GM/MS nº 2.488/11, etc.);

1.1.5. Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno da Secretaria e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

1.1.6. Acompanhamento das prestações de contas dos Convênios, Contratos de Repasses e quaisquer outros pactos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde com outros Entes e Órgãos;

1.1.7. Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

1.1.8. Orientação e Assessoramento do Secretário de Saúde quanto a nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos lotados na Secretaria;

1.1.9. Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

1.1.10. Orientação e assessoramento da Secretaria, com elaboração de Pareceres, acerca de Processo Administrativo Disciplinar contra servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde;

1.1.11. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer Cidadão ou instituição junto a Secretaria de Saúde, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

1.1.12. Disponibilizar Consultoria Jurídica, sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação se dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico;

1.1.13. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica somente profissional devidamente habilitado no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 1 (uma) visita quinzenal "in loco" (sede da Secretaria), avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, ficando o município isento de qualquer despesa adicional.



1.1.14. O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de **plantão telefônico, E-mail**, via “**Chat**” nos aplicativos: via **Skype**, via **Instagram**, via **Telegram**, via **Whatsapp**, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates “on-line” e similares, incluindo a realização de visitas técnica, à sede da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, das 8h às 18h e, via correio eletrônico, durante 24h, de segunda a sexta

1.1.15. A execução do objeto contratual seguirá o modelo estabelecido para garantir a eficácia na entrega dos resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato, conforme preconizado a Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a prestação dos serviços será definido considerando o início a partir da homologação e assinatura do contrato, pelo período de doze meses, prorrogável conforme previsto na legislação vigente e de acordo com a avaliação da contratante.

1.1.16. A execução dos serviços de forma indireta deverá ser realizada de acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento. A comprovação da efetiva prestação dos serviços deve ser respaldada por documentação adequada e detalhada, conforme as exigências previstas no termo de referência.

1.1.17. Para cumprimento do contrato, deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução conforme estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.1.18. Entende-se por horas úteis o atendimento ocorrido entre 8h às 17h, com uma hora de almoço, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora desse horário, na modalidade de prévio aviso.

1.1.19. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada;

1.1.20. Pessoa física ou jurídica de notória especialização, com comprovação de qualificação técnica.

Portanto, é indispensável que o contratado esteja regular perante os órgãos Fiscal e Trabalhista, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de atos administrativos elaborados e pretendidos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br



| Item | Descrição | Unidade | Und |
|------|---|---------|-----|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica - Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e, executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal, bem com, auxiliar nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinada à área da saúde municipal. | Mês | 12 |

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado ou empresa de assessoria e consultoria.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretendida contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

- ▲ **Contratação direta com pessoa física ou escritório de advocacia:** Identificação de pessoa física ou escritórios de advocacia, com experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica;
- ▲ **Contratação através de terceirização:** Utilização de empresas intermediárias que contratam escritórios de advocacia para prestação dos serviços jurídicos. Essa modalidade pode envolver custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato.
- ▲ **Formas alternativas de contratação:** Adoção de outras formas de contratação, como contratação por preço global ou por etapas, contratação via consórcio de empresas, ou até mesmo a formação de equipe interna, embora esta última não seja a mais indicada devido à



especificidade e complexidade dos serviços requeridos.

Após a análise das possíveis soluções de mercado, foi identificada a contratação direta com escritório de advocacia especializado como a opção mais adequada, considerando os seguintes fatores:

- ⊕ **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação direta com escritório de advocacia permite uma gestão mais eficiente do contrato, com menor risco de problemas de comunicação e de coordenação entre diferentes partes.
- ⊕ **Garantia de especialização:** Escritórios de advocacia especializados possuem os conhecimentos técnicos específicos necessários para lidar com as demandas jurídicas complexas envolvendo Administração nos atos específicos.
- ⊕ **Confiança e credibilidade:** Escritórios de advocacia com histórico comprovado de atuação em demandas similares transmitem maior segurança ao Município quanto à qualidade dos serviços que serão prestados.
- ⊕ **Possibilidade de personalização do serviço:** A contratação direta permite a definição de um escopo de trabalho mais detalhado e alinhado às necessidades específicas do Município, o que pode não ser possível em outras formas de contratação mais padronizadas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com um escritório de advocacia especializado constitui a melhor solução para atender às necessidades da Administração, garantindo através de uma assessoria e consultoria jurídica altamente qualificada e eficiente. Assim, a contratação mostra-se viável por Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente e valores de referência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



saud@brejao.pe.gov.br



Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas ao sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco – Portal TOME CONTAS, e ainda a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, conforme demonstrativo abaixo:

| Órgão | Empresa | CNPJ/Empresa | Valor Mensal | Fonte Pesquisa |
|--|---|--------------------|---------------|---|
| Prefeitura Municipal de Gravatá | Escritório Advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados | 09.186.210/0001-90 | R\$ 10.000,00 | Tome Conta – TCE/PE. |
| Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro | Diniz Lyra Advogados Associados | 29.663.737/0001-76 | 8.000,00 | Tome Conta – TCE/PE. |
| Prefeitura Municipal de Jupi | Barros Wanderley Sociedade Individual Advocacia de | 41.804.158/0001-00 | R\$ 7.000,00 | Tome Conta – TCE/PE. |
| Prefeitura Municipal de Terezinha | Barros Wanderley Sociedade Individual Advocacia de | 41.804.158/0001-00 | R\$ 6.000,00 | Tome Conta – TCE/PE. |
| Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Água Preta/PE | - | - | R\$ 7.000,00 | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP |
| OAB/PE | - | - | R\$ 13.400,59 | Sítio da OAB |

Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, “TOME CONTA”, contrato realizado em outros Entes da Administração Pública**, bem como Portal PNCP por outros entes da administração pública, e a tabela da OAB/PE, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em serviços já realizados, estima-se, com base no art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação, valor médio de **R\$ 8.880,12 (oitocentos e oitenta reais e doze centavos)**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor/funcionário responsável designado, no valor correspondente aos serviços executados, mediante Ordem Bancária – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco,





Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa nos procedimentos e atos administrativos, com foco específico na Secretaria Municipal de Saúde-FMS do Município de Brejão.

Segurança Jurídica para a Nova Gestão: A nova administração, liderada pelo Prefeito eleito, necessita de apoio especializado para garantir que os atos administrativos expedidos estejam em conformidade com a legislação vigente. Esse suporte é essencial para:

- Evitar irregularidades administrativas que possam gerar nulidades, responsabilização ou sanções aos gestores;
- Assegurar o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais, com foco especial em temas como atos administrativos;
- Orientação jurídica preventiva, para reduzir o risco de litígios futuros e problemas decorrentes de atos administrativos mal fundamentados

Quanto ao apoio à Procuradoria Municipal: A Procuradoria está atualmente sobrecarregada, contando com apenas um advogado. Este cenário limita sua capacidade de atender a toda a demanda jurídica da prefeitura. Assim, é imprescindível que uma assessoria e consultoria jurídica:

- Compartilhe a carga de trabalho da procuradoria, assumindo parte das análises, elaboração de atos administrativos;
- Amplie a agilidade na resposta às demandas jurídicas, evitando atrasos na tomada de decisões administrativas.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Considerando que esta medida resultará em economia de tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um Pregão ou Concorrência, na forma Eletrônica, ademais, refere-se à consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução escolhida como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender a necessidade da Secretaria Requisitante. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter à oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.



Portanto, justifica-se, assim, a melhor solução das encontradas foi à realização da inexigibilidade de licitação, com fácil definição do seu quantitativo a ser de pronto a prestação dos serviços ou na vigência do contrato, em razão das possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, inexigibilidade de licitação a solução mais adequada diante da celeridade e particularidade do processo para o item que contempla o objeto, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria e consultoria jurídica para solucionar questões administrativas, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

Ademais, a necessidade da Administração possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa de assessoria e consultoria especializada estão alinhados aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública.

Têm-se como metas principais: Seleção de proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, alinhando qualidade, e ciência e custo-benefício, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133.

Benefícios esperados a contratação visa:

- Garantir maior segurança jurídica à administração pública municipal;
- Assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais no âmbito municipal;
- Minimizar riscos relacionados a processos administrativos e judiciais;
- Proporcionar maior eficiência nas relações do Município com órgãos de controle;
- Auxiliar o Departamento Jurídico nas atividades mais complexas devido à sobrecarga de trabalho da Procuradoria.

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa do Município, garantindo suporte técnico e jurídico para o pleno desempenho de suas atribuições.

O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de plantão telefônico, via Skype, via “Chat”, via Whatsapp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates “on-line” e similares, incluindo a realização de visitas técnicas, à sede da Secretaria Municipal de Brejão/PE.

Esses resultados são vitais para o desenvolvimento contínuo e sustentável da gestão pública municipal, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade com a elaboração de atos administrativos, com o bom uso dos recursos públicos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Secretaria de Saúde-FMS deverá adequação local/espaço onde será realizada a prestação dos serviços pelo profissional advogado.

Definições do servidor que fará parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato; Acompanhamento durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços Jurídico, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de profissionais com expertise na área jurídica administrativa cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipais nº 04/2024, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Brezão/PE, 08 de janeiro de 2025.

Andrea dos Santos Calado Rodrigues
ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Saúde - FMS
Portaria nº 03/2025.

